

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4056/2025**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL PE N.º 1/2026 E SEUS ANEXOS.

1

**TERMO DE CONTRATO N.º 1/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA ARD TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ N.º 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, portador do RG n.º 22.801.704-X, CPF n.º 143.348.598-28, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, e do outro lado a empresa ARD TRANSPORTES LTDA, CNPJ N.º 05.415.264/0001-20, sito à Rua Luiz Gustavo Borges de Guimarães, n.º 5, Bairro Centro, Cajamar - SP, CEP 07750-800, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela (o) Sr. (a) RODRIGO CANAS NAZÁRIO, Sócio, RG n.º 27.424.132-8, CPF n.º 262.125.398-98, residente à Rua Rhodes, nº 01 – Cond. Scorpions – Cajamar/SP, CEP: 07788-000, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR PARA O PERÍODO DE UM ANO**. O serviço é essencial para viabilizar atividades educacionais, de interesse público, bem como institucionais, promovendo a aproximação da sociedade com o parlamento municipal e a consecução dos objetivos institucionais, especialmente aqueles ligados à Escola do Legislativo e de atividade legislativa da Câmara.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico N.º 1/2026 e seus anexos;
  - 1.2.2. A proposta da contratada, os documentos de habilitação e demais documentações apresentadas por esta durante o certame;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este contrato será regido pelos preceitos de direito público, com destaque para a **Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e pela **Resolução n.º 256, de 14 de maio de 2025, da Câmara Municipal de Cajamar**. Para os casos omissos, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sempre em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como outras normas pertinentes à atividade contratada, incluindo a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.
- 2.2. Os princípios de direito público e as normas de direito privado (teoria geral dos contratos) serão aplicados apenas subsidiariamente, ou seja, para preencher lacunas ou complementar as normas primárias, sempre respeitando a natureza pública do contrato.
- 2.3. O prazo de vigência da presente contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- 2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O regime de execução será a contratação de serviço por preço certo e total, com pagamentos mensais durante o período de execução (12 meses), os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos nas quantidades necessárias dentro das características descritas no Termo de Referência, com motoristas, nos locais, dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Cajamar, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços, sendo o prazo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação da Contratante a realização da substituição.
- 3.3. *Ônibus para o serviço 1 e serviço 2 disponibilizado podrá ser de categoria convencional ou superior, desde que com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista e combustível, cinto de segurança em todos os*

*assentos, com janelas travadas, equipado com poltronas confortáveis, ar condicionado, com até 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá estar equipado com estepe, macaco, triângulo, e todos os itens de segurança e manutenção, conforme todas as regras exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro”.*

- 3.4. A Contratada executará os serviços com os veículos descritos, conforme quantidades previstas no termo de referência, as rotas poderão ser alteradas sem gerar ônus desproporcional à contratada, e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com prévia comunicação à empresa.
- 3.5. Serão fornecidos à Câmara Municipal de Cajamar, por parte da contratada serviço de transporte de passageiros em duas modalidades de contratação, modalidade com trecho urbano e trecho rodoviário, conforme descrito no Termo de Referência.
  - 3.5.1. Em hipótese alguma a Câmara Municipal de Cajamar pagará por serviço não executado, caso haja inviabilidade por qualquer motivo, o serviço deve ser realizado em outra data à critério da Câmara.
- 3.6. Ao todo, serão fornecidos durante o período todo de contrato (12 meses): 44 viagens do trecho urbano, e 12 viagens do trecho rodoviário, definidas em cronograma ou previamente conforme o termo de referência. Mensalmente, as viagens serão divididas em: trecho urbano: 5 diárias mensais e um mês com 4 diárias; trecho rodoviário: 12 viagens anuais, sendo uma viagem por mês. Com os trajetos definidos no termo de referência.
- 3.7. A contratação de veículos para execução dos serviços será por diária de serviço, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da empresa CONTRATADA para o local de embarque, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços;
- 3.8. Em casos excepcionais, o limite de quilometragem poderá ser ultrapassado em valores minimamente razoáveis, limitado a 10km do itinerário de destino para o trecho urbano e 20km para o trecho rodoviário, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Cajamar, desde que necessários para concluir a viagem em andamento e levar os passageiros em segurança até o local de embarque/desembarque.
- 3.9. Não poderão ser realizadas viagens incompletas em hipótese alguma, sendo de responsabilidade da contratada a conclusão da viagem e o desembarque no destino desejado em segurança.
- 3.10. Caso haja alguma intercorrência durante a viagem como defeito, colisão, ou qualquer outro motivo que impossibilite o ônibus utilizado na viagem de prosseguir, deverá ser providenciada a substituição em até 2 (duas) horas da comunicação da Câmara, deste por outro pela empresa contratada para finalização da viagem.
- 3.11. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato;

- 3.12. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço, podendo, a requerimento da Contratante, ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo;
- 3.13. Os roteiros denominados de “trecho urbano” abrangem trechos rápidos que podem ser realizados através das ruas da cidade ou através de rodovia, com ida e volta de no mínimo 13,6km e no máximo 24,4km, atribuindo em média o tempo de 30 minutos ida e volta e 44 minutos ida e volta, respectivamente. Todos os trajetos encontram-se anexados ao Edital.
- 3.14. O roteiro da modalidade trecho rodoviário contém uma praça de pedágio, localizada na São Paulo, SP - Rod. Anhanguera (SP 330) - Km 26, atualmente com custo unitário de R\$13,70. Perfazendo tempo médio de 1h e 45min ida e volta.
- 3.15. O roteiro da modalidade trecho rodoviário contempla uma ida da Câmara Municipal de Cajamar para a cidade de Campinas, perfazendo a quilometragem média de 132km de distância, tal rota contém uma praça de pedágio localizada na Valinhos, SP - Rod. Anhanguera (SP 330) - Km 82, atualmente com custo unitário de R\$13,60.
- 3.16. A CONTRATADA deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado.
- 3.17. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade.
- 3.18. Os motoristas deverão chegar com o veículo designado aos locais designados pela Contratante, com 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 3.19. O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.
- 3.20. As despesas com alojamento e alimentação do motorista e a guarda do veículo durante o trajeto, serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.21. Os serviços deverão ser prestados cumprindo todas as normas legais, bem como as determinações emanadas do fiscal do contrato;
- 3.22. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes;
- 3.22.1. Tais despesas correrão por conta da CONTRATADA e serão objeto de exames periódicos pela Câmara Municipal de Cajamar;
- 3.23. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como eventuais multas de trânsito;
- 3.24. Os combustíveis, lubrificantes, pedágios, balsas, e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.25. Os veículos deverão ser apresentados devidamente limpos, abastecidos e prontos para iniciarem as viagens;

- 3.26. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza, bem como de toda a documentação.
- 3.27. As despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.28. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados (motoristas) da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.29. As rotas previstas no termo de referência (mudança de dia, horário e trajeto) poderão ser alteradas desde que não gere custo adicional desproporcional para a contratada, e desde que, previamente notificada à empresa.
- 3.30. As quantidades e o valor global deste Contrato são fixos, conforme definido no Termo de Referência e na proposta vencedora, não podendo ser alterados, exceto por termo aditivo, nas hipóteses estritas previstas em lei, observados os limites e requisitos da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.1. Na hipótese de a locadora, por motivo temporário, não conseguir atender a uma solicitação específica de locação ou não conseguir disponibilizar veículo substituto provisório;
- 4.1.2. Para fins de substituição emergencial e por prazo limitado, quando houver pane do veículo durante o deslocamento;
- 4.2. Quaisquer outras ocorrências excepcionais que demandem subcontratação parcial deverão ser previamente apresentadas à Contratante para avaliação e autorização, permanecendo proibida, em qualquer circunstância, a subcontratação integral do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor de **R\$ 19.603,33 (dezenove mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos)** cada, conforme proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.

5.1.1. O detalhamento dos serviços e seus valores individuais se encontram descritos no documento de Proposta Final da Contratada disponível na instrução do processo administrativo.

5.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem limitação, mão de obra do motorista, combustível/abastecimento, seguros pertinentes, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, licenças, despesas administrativas e operacionais, e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento do Contrato, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo formalmente celebrado.

5.3. O pagamento das parcelas mensais ficará condicionado à liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará a execução regular do serviço no período, com base nos registros operacionais, relatórios e demais evidências exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das verificações complementares que a CONTRATANTE entenda necessárias.

5.4. A CONTRATADA apresentará, ao final de cada mês de competência, a documentação necessária para a liquidação e pagamento, na forma definida pela CONTRATANTE, incluindo, no mínimo, documento fiscal idôneo e relatório consolidado das diárias executadas no período, acompanhado dos respectivos registros operacionais mínimos exigidos.

5.5. Verificada execução parcial, irregular ou em desconformidade com as condições pactuadas, a CONTRATANTE poderá proceder a glosa proporcional do valor da parcela mensal, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;

5.5.1. As diárias serão remuneradas por preço unitário, mediante atesto mensal das diárias efetivamente executadas. Considera-se diária: o conjunto de trechos/viagens descritos no Termo de Referência, sendo vedado pagamento por diária não executada ou não atestada.

Constituem hipóteses de glosa:

**I — Diária não executada:** glosa de 100% do valor da diária, quando a contratada não iniciar ou não realizar a execução programada, por motivo a ela imputável.

**II — Execução parcial:** a diária será fracionada para fins de medição e glosa, aplicando-se:

**a) Item urbano:** a diária corresponde a 4 (quatro) trechos (ida/volta no período da manhã e ida/volta no período da tarde), sendo aplicada glosa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária por trecho não executado;

**b) Item rodoviário:** a diária corresponde a 2 (dois) trechos (ida e volta), sendo aplicada glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária por trecho não executado.

**III — Execução irregular** (sem prejuízo de outras sanções): quando a execução ocorrer com desconformidades, poderá ser aplicada glosa cumulativa, observados os seguintes percentuais sobre o valor da diária do item: a) atraso superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) minutos: 5%;

b) atraso superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) minutos: 15%;

c) atraso superior a 60 (sessenta) minutos: 30%;

d) substituição de veículo fora do prazo contratual: 20%, sem prejuízo da glosa por trecho não executado, quando aplicável;

e) veículo em desconformidade com especificações do TR (não sanada antes do início): 10% (moderada) ou 30% (grave), conforme classificação em checklist;

f) ausência de documentação/registro obrigatório de execução (checklist e relatório) sem prejuízo do atesto: 5%, e, inexistindo comprovação mínima da execução, considerar-se-á o trecho como não atestado para fins de glosa.

**IV — Limite de glosa por desconformidades:** a soma das glosas previstas no inciso III fica limitada a 50% do valor da diária do item, ressalvadas as hipóteses de não execução total/parcial (incisos I e II), que prevalecem na proporção correspondente.

5.5.1.1. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas contratuais, quando configurada infração, observados o contraditório e a ampla defesa.”

5.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e do recebimento da documentação regular, por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário, a critério da Câmara, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, quando aplicável.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá incidir atualização monetária e/ou encargos moratórios, conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas neste Contrato e/ou no edital, se houver.

5.8. Para fins deste Contrato, a data-base do reajustamento será a data da apresentação da proposta.

5.9. O reajustamento, quando devido, será calculado pela aplicação da variação do IPCA/IBGE, acumulada no período compreendido entre a data-base e o mês imediatamente anterior ao do efetivo reajuste, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \times \frac{I}{100}$$

Em que:  $P_0$  = preço contratual vigente (parcela mensal) na data-base;  $P_1$  = preço reajustado;  $I_0$  = índice do mês da data-base;  $I_1$  = índice do mês imediatamente anterior ao reajuste.

5.10. A atualização monetária do valor da contratação observará a variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual incidência de juros moratórios, se previstos no edital/contrato e na legislação aplicável.

5.11. Fica vedada a antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, mediante previsão expressa no instrumento convocatório e no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

6.1. A execução do objeto terá início a partir da publicação deste Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, produzindo efeitos operacionais a partir da ordem de início/primeira solicitação formal emitida pela CONTRATANTE;

6.2. A ordem de serviço será emitida no prazo de até 10 (dez) dias anterior à viagem programada.

6.3. A contratada deverá estar com o ônibus no local indicado para embarque com 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.4. Considera-se conclusa cada prestação em regime de DIÁRIA ao término do período de disponibilização previsto para o dia, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.5. A entrega do serviço, para fins de controle e rastreabilidade, ocorrerá ao final de cada mês de competência, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de:  
I – relatório mensal consolidado das diárias executadas no período;  
II – registros operacionais mínimos correspondentes a cada diária; e  
III – documento fiscal idôneo, quando aplicável, para fins de liquidação da despesa.

6.6. O recebimento provisório do objeto será realizado de forma mensal, mediante conferência da documentação prevista no subitem 6.5 e verificação da conformidade da execução, formalizado por atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação mensal completa e regular.

6.7. O recebimento definitivo do objeto será formalizado pela CONTRATANTE após o transcurso do prazo de observação e a confirmação de que não subsistem pendências técnicas ou administrativas relativas ao período apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados do término do prazo de observação, sem prejuízo da possibilidade de glosas e demais medidas previstas em caso de desconformidade.

6.8. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento, relatório final de execução, contendo a consolidação das diárias realizadas no período contratual e o registro de ocorrências relevantes, para fins de encerramento ordenado e preservação da rastreabilidade, sem prejuízo de outros documentos que a CONTRATANTE julgue necessários.

6.9. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados por ato formal da CONTRATANTE, mediante motivação e observância do interesse público, quando necessário para compatibilização com o fluxo administrativo de gestão e fiscalização, desde que não implique alteração do objeto e respeite a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do crédito orçamentário da Câmara Municipal de Cajamar/SP, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Função/Subfunção: 01.0310058.1122 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. A CONTRATANTE se compromete a manter a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução do Contrato, observadas as regras de gestão fiscal e orçamentária aplicáveis, incluindo a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

7.3. Em caso de alteração da dotação orçamentária por força de lei, necessidade administrativa ou reestruturação orçamentária, a CONTRATANTE poderá promover a adequação da classificação por meio de termo aditivo, observado o interesse público e a legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto.

7.4. Atesta-se a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento integral da despesa decorrente desta contratação, em estrita observância ao requisito estabelecido no art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme verificado durante a fase preparatória do processo administrativo.

7.4.1. Previamente à assinatura do instrumento contratual e após a devida homologação do certame licitatório, a despesa será objeto de empenho integral em favor da

CONTRATADA, vinculando-se o crédito orçamentário ao seu respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de forma a garantir a cobertura financeira necessária à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10

8.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

8.2. Recebido o requerimento com a documentação necessária, a CONTRATANTE deverá analisar e proferir decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo.

8.3. O prazo previsto no item 8.2 poderá ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez, por igual período, quando a complexidade do caso, a necessidade de diligências, a realização de análise técnica, jurídica ou contábil, ou a requisição de complementação documental assim o exigirem.

8.4. Na hipótese de solicitação de complementação documental ou de esclarecimentos à CONTRATADA, o prazo para decisão ficará suspenso até o atendimento integral da demanda, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da resposta completa.

8.5. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais durante a tramitação do pleito, salvo se houver determinação formal em contrário pela CONTRATANTE, devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável, do instrumento convocatório e das condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. Fica igualmente consignado que não haverá antecipação de valores a título de pagamento. Conseqüentemente, não se aplica a exigência de garantias ofertadas pela CONTRATADA vinculadas à antecipação de pagamento.

9.3. Eventual exigência futura de garantia, caso legalmente admissível e necessária por motivo superveniente devidamente justificado, somente poderá ser instituída mediante prévia formalização por termo aditivo, com observância da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. Considerando a natureza do objeto como prestação de serviço continuado de transporte de passageiros, com disponibilização de ônibus e motorista, não se aplica garantia de objeto nos moldes típicos de fornecimento de bens permanentes. Ainda assim, a CONTRATADA permanece obrigada a assegurar, durante toda a vigência contratual, a adequação, segurança e regularidade da prestação, respondendo por vícios, falhas, defeitos e interrupções imputáveis à sua atuação ou aos meios empregados, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

10.2. Como condição mínima de desempenho e continuidade, a CONTRATADA deverá manter o veículo disponibilizado em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para a execução do serviço, inclusive substituições e reparos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de disponibilidade previstas no Termo de Referência.

10.3. Na ocorrência de falha mecânica, defeito, avaria ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para restabelecer a execução, inclusive mediante substituição do veículo e/ou do condutor, quando necessário, preservando-se a integridade dos passageiros e o atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento operacional para registro e tratamento de ocorrências durante a execução, responsabilizando-se por orientar as medidas de contingência e por manter a CONTRATANTE informada quanto às providências adotadas, sempre que houver intercorrências relevantes.

10.5. A manutenção e a assistência operacional previstas nesta cláusula integram o preço contratado, não sendo devida qualquer cobrança adicional, salvo hipótese expressamente prevista e formalizada nos termos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES**

11.1. Disposições gerais e instrumentos vinculantes

11.1.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora, os quais integram este instrumento para todos os fins.

11.1.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as normas internas aplicáveis, especialmente a Resolução n.º 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar, e a legislação de regência.

11.1.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução, prazos, rotinas de medição/atesto, deveres de manutenção de documentos e de atendimento às orientações do Gestor/Fiscal do Contrato.

## 11.2. Dos direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Direitos da CONTRATANTE: a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras prerrogativas legais e contratuais:

- a) exigir a execução do objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência e com as ordens/solicitações de serviço;
- b) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive mediante conferência de hodômetros, itinerários e relatórios;
- c) expedir ordens/solicitações de serviço, indicando locais de embarque/desembarque, horários e demais instruções;
- d) exigir correções e adotar medidas para saneamento de irregularidades;
- e) promover glosas (deduções) quando houver execução parcial, irregular ou em desconformidade, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato;
- f) instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- g) recusar o recebimento provisório/definitivo do período mensal quando constatadas desconformidades relevantes, assegurado o contraditório.

## 11.2.2. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;
- b) informar à CONTRATADA as demandas de deslocamento mediante ordem/solicitação de serviço, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, conforme Termo de Referência;
- c) atestar a execução mensal quando comprovada a conformidade do serviço, para fins de liquidação e pagamento;
- d) efetuar o pagamento na forma pactuada, desde que observadas as condições de liquidação, regularidade documental e demais requisitos administrativos;
- e) manter o registro e histórico da execução e das comunicações formais do contrato, visando à auditabilidade.

### 11.3. Dos direitos e responsabilidades da CONTRATADA (obrigações do serviço)

#### 11.3.1. Direitos da CONTRATADA: a CONTRATADA terá direito a:

- a) receber o pagamento mensal, conforme condições contratuais, desde que haja execução regular e atesto;
- b) apresentar pedidos de reajuste e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, na forma prevista neste Contrato e na legislação;
- c) ser notificada previamente e exercer o contraditório e a ampla defesa em hipóteses de glosa e de aplicação de sanções.

#### 11.3.2. Responsabilidades e obrigações essenciais da CONTRATADA: constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Disponibilização do serviço e regime de diária
  - a.1) disponibilizar 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com motorista, permanecendo à disposição da CONTRATANTE no período das 8h às 18h (10 horas), para execução dos deslocamentos demandados dentro desse intervalo;
  - a.2) executar o serviço, em regra, de segunda a sexta-feira, podendo haver demanda em fins de semana/feriados, desde que comunicada conforme o Termo de Referência;
  - a.3) observar que a DIÁRIA não inclui o deslocamento do veículo da garagem/base da CONTRATADA até o local de embarque e o retorno para abastecimento/guarda.
- b) Pontualidade e apresentação
  - b.1) apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do serviço;
  - b.2) cumprir rigorosamente os horários, itinerários e pontos de embarque/desembarque definidos pela CONTRATANTE, admitidos desvios necessários por segurança/interdição, desde que informados ao Fiscal e registrados.
- c) Registros operacionais e comprovação da execução (medição/atesto)
  - c.1) manter e apresentar, para cada diária, registro operacional mínimo, contendo, no mínimo:
    - identificação da diária (data, número sequencial quando aplicável e referência à ordem/solicitação);
    - identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano, capacidade e indicação de substituição, se houver);
    - roteiro/itinerário (local de início, destino, pontos de embarque/desembarque e descrição sintética do percurso);

- quilometragem (hodômetro inicial e final, e modalidade: trecho urbano ou rodoviário);
- ocorrências e medidas adotadas (pane, atraso relevante, interdição, substituição, incidente/acidente etc.);
- campo de validação do Fiscal/servidor designado (conforme procedimento da CONTRATANTE).

c.2) registrar a quilometragem no embarque e desembarque para verificação pela fiscalização.

d) Veículo, manutenção, limpeza e condições de operação

d.1) manter o veículo em adequadas condições de segurança, conservação, limpeza e funcionamento, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

d.2) manter o veículo limpo e abastecido para início do serviço;

d.3) permitir inspeções e vistorias quando solicitadas pela fiscalização.

e) Substituição e continuidade do serviço (contingência)

e.1) em caso de pane, avaria, acidente, impossibilidade de uso, indisponibilidade do motorista ou qualquer evento que comprometa a execução, providenciar substituição imediata do veículo e/ou do condutor, por outro com características iguais ou superiores, garantindo a continuidade do serviço e a segurança dos passageiros;

e.2) comunicar imediatamente ao Fiscal e ao Gestor quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar a execução.

f) Motorista: habilitação, identificação e conduta

f.1) disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto ao transporte de passageiros, responsabilizando-se integralmente por sua seleção, encargos e conduta;

f.2) exigir que o motorista esteja uniformizado e identificado, conforme Termo de Referência.

g) Custos, encargos, tributos e despesas operacionais

g.1) assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo, no mínimo: combustível/abastecimento, manutenção, seguros pertinentes, encargos trabalhistas/previdenciários/tributários, licenciamentos, pedágios e demais despesas operacionais;

g.2) vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à CONTRATANTE, salvo previsão expressa no instrumento convocatório e neste Contrato.

h) Multas, infrações e responsabilidades por danos

h.1) responsabilizar-se por multas e infrações de trânsito decorrentes da operação do veículo durante a execução;

h.2) responder por danos causados à CONTRATANTE, a terceiros e aos passageiros,

quando decorrentes de ação/omissão da CONTRATADA, de seus prepostos ou dos meios empregados na execução, sem prejuízo das coberturas securitárias exigidas.

i) Sustentabilidade (quando aplicável)

i.1) observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, incluindo destinação ambientalmente adequada de resíduos (pneus, baterias e correlatos) e observância de limites de ruído e emissões.

j) Manutenção das condições de habilitação

j.1) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

#### 11.4. Das penalidades cabíveis e do procedimento sancionatório

##### 11.4.1. Disposições gerais

O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de glosas e de eventual indenização por perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

##### 11.4.2. Sanções possíveis

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade, reincidência, extensão do dano e demais circunstâncias:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, quando cabível.

##### 11.4.3. Procedimento

A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, com:

- a) notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa;
- b) análise técnica e, quando necessário, jurídica;
- c) decisão motivada pela autoridade competente;
- d) possibilidade de interposição de recurso, na forma legal.

#### 11.5. Das multas: valores e bases de cálculo

##### 11.5.1. Multa moratória (atraso)

Pelo atraso injustificado no cumprimento de horário de apresentação/início do serviço ou demais obrigações temporais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das glosas cabíveis.

#### 11.5.2. Multa compensatória (inexecução parcial)

Na hipótese de inexecução parcial, falha relevante de execução, descumprimento de obrigação essencial, ou recusa injustificada de atendimento, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal correspondente ao período da ocorrência, sem prejuízo das glosas cabíveis.

16

#### 11.5.3. Multa compensatória (inexecução total)

Na hipótese de inexecução total, abandono da execução, ou conduta que inviabilize a continuidade do serviço, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### 11.5.4. Cobrança e compensação

O valor das multas poderá ser:

- a) descontado de créditos da CONTRATADA;
- b) compensado com valores devidos; e/ou
- c) cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

#### 11.6. Das glosas e sua distinção em relação às multas

11.6.1. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional em caso de diária não executada, execução parcial, irregularidade ou desconformidade, apurada a partir dos critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6.2. A glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado, não se confundindo com a multa, que tem natureza sancionatória, admitindo-se aplicação cumulativa quando cabível e devidamente motivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório que deu origem à contratação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação pertinente, sem prejuízo de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais disponíveis.

12.3. A ocorrência de irregularidade superveniente, a perda de requisito de habilitação ou a não comprovação, quando solicitada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo glosas, aplicação de sanções, e, quando for o caso, a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e deste Contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação, indicando as providências adotadas para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO E APRENDIZ)**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência e execução deste Contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos e à contratação de pessoa com deficiência (PcD), de reabilitado da Previdência Social e de aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente e de outras normas específicas pertinentes.

13.2. Para fins do disposto no item 13.1, a CONTRATADA deverá manter-se em conformidade, especialmente, com:

- a) o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991 (cotas para PcD e reabilitados), quando aplicável em razão do número de empregados; e
- b) o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (cotas de aprendizagem), quando aplicável.

13.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta cláusula, mediante apresentação de documentos e informações pertinentes, sem prejuízo de consultas e verificações em bases oficiais, quando disponíveis.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e, quando for o caso, a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei n.º 14.133/2021 e deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato observarão o modelo de gestão contratual adotado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com os requisitos definidos em regulamento e, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar/SP, com as normas internas aplicáveis, especialmente a Resolução n.º 256/2025, sem prejuízo de outras disposições constantes do Termo de Referência e do Edital.

14.2. A CONTRATANTE designará formalmente: a) Gestor do Contrato, responsável pela coordenação da execução, pela interlocução institucional com a CONTRATADA, pelo controle de prazos, pela condução de providências administrativas e pela adoção de medidas para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e b) Fiscal do Contrato (ou fiscais, quando necessário), responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da execução, pela verificação da conformidade do serviço, pelo registro de ocorrências, pela validação dos relatórios e documentos de medição e pelo atesto para fins de recebimento e liquidação.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento: a) formalizar e controlar as comunicações com a CONTRATADA; b) adotar providências para correção de falhas e saneamento de irregularidades; c) instruir procedimentos de aplicação de glosas e penalidades, quando cabível; d) conduzir, quando necessário, os procedimentos de reajuste, repactuação e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e e) promover o adequado arquivamento dos registros contratuais, visando à rastreabilidade e auditabilidade.

14.4. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento: a) acompanhar a execução diária/mensal do serviço, verificando o atendimento às condições do Termo de Referência; b) conferir os registros operacionais e relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA; c) registrar ocorrências, não conformidades e eventuais descumprimentos, promovendo as notificações cabíveis; d) propor glosas e medidas corretivas quando constatada execução parcial, irregular ou em desconformidade; e e) emitir o atesto de execução, quando verificada a conformidade do serviço, para fins de recebimento e pagamento.

14.5. As comunicações e determinações relativas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal definido pela CONTRATANTE (processo administrativo e/ou sistema eletrônico), devendo a CONTRATADA indicar preposto responsável pelo atendimento e pelo recebimento de notificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

14.6. A gestão do Contrato observará, ainda: a) os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência; b) a manutenção de registros e evidências da execução (relatórios, comunicações, atestos e ocorrências); e c) o tratamento de riscos e intercorrências, com adoção de medidas preventivas e corretivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

14.7. O modelo de gestão previsto nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos meios empregados, pela segurança, regularidade e qualidade do serviço prestado.

14.8. Ficam responsáveis para esta contratação:

Gestora: Célia da Silva Arruda Prampolim  
E-mail: tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br  
Ramal: 127

Fiscal: Heni Dias de Moraes (PORTARIA N.º 73/2025)  
E-mail: heni@camaracajamar.sp.gov.br  
Ramal: 131

Fiscal: Diná Roberta Constantino Beliziário (PORTARIA N.º 72/2025)  
E-mail: dina.legislativo@camaracajamar.sp.gov.br  
Ramal: 121

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, mediante procedimento administrativo formal e decisão motivada da autoridade competente.

15.2. Constituem casos de extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei:

a) Extinção por ato unilateral da Administração, quando verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, ou quando presente

qualquer causa legal que justifique a extinção unilateral, especialmente por razões de interesse público devidamente motivadas;

b) Extinção por acordo entre as partes, mediante termo formal, quando conveniente e oportuno, observadas as condições legais e a inexistência de prejuízo ao interesse público;

c) Extinção por decisão arbitral, quando admitida e prevista, nos termos da legislação aplicável e do edital/contrato;

d) Extinção por decisão judicial, nos casos em que houver determinação do Poder Judiciário;

e) Extinção por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que tornem impossível a continuidade da execução do objeto;

f) Extinção em razão de falência, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial que inviabilize a execução, ou outras situações equivalentes que comprometam a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais;

g) Extinção por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalizadas, incluindo alterações supervenientes de necessidade administrativa que tornem desnecessária ou inconveniente a continuidade do Contrato, observado o dever de motivação e as indenizações cabíveis, quando for o caso.

15.3. A extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, de cobrança de multas e de ressarcimento por danos eventualmente causados, quando cabíveis, bem como a apuração de responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

15.4. No caso de extinção, serão observados os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da extinção, sem prejuízo de glosas e compensações cabíveis.

15.5. Os efeitos da extinção, inclusive quanto à continuidade de obrigações acessórias, responsabilidades remanescentes e eventuais indenizações, serão formalizados em termo próprio, observado o processo administrativo correspondente.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou vantajoso que seja.

Cajamar, 30 de março de 2026.

21

---

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

RODRIGO CANAS

NAZARIO:26212539898

Assinado de forma digital por  
RODRIGO CANAS

NAZARIO:26212539898

Dados: 2026.03.30 14:55:47 -03'00'

---

RODRIGO CANAS NAZÁRIO

Sócio

ARD TRANSPORTES LTDA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ALLI ESSMAEL FILHO  
Data: 30/03/2026 16:05:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Testemunha

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO NASCIMENTO LIMA  
Data: 30/03/2026 16:03:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Testemunha